

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 194/2019

Processo Administrativo nº 2250/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Luis Ricardo Marçal da Costa 21546893881 - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação, com mão de obra e material inclusos, de equipamentos (ares condicionados e ventiladores de parede) para as Unidades Básicas de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 51/2019

Valor Total – R\$16.349,28(dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos).

Vigência – 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

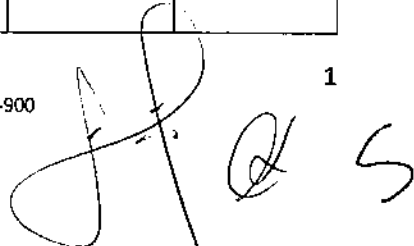
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Luis Ricardo Marçal da Costa 21546893881 - ME**, sediada à Avenida Nações Unidas nº3951, Jardim Santo Expedito, CEP:15707-062 na cidade de Jales/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº17.895.532/0001-37 e Inscrição Estadual nº396.054.759.110 neste ato representada pelo **Sr. Luis Ricardo Marçal da Costa**, brasileiro, empresário, portador do RG nº32.994.481-2 e do CPF nº215.468.938-81, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e instalação, com mão de obra e material inclusos, de equipamentos (ares condicionados e ventiladores de parede) para as Unidades Básicas de Saúde, referente a Emenda Parlamentar da proposta 1180-5 (MEC) e Convênio Estadual 469/2018 (AEM), conforme especificação e quantidade relacionados, anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Equipamento	Descritivo	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar Condicionado 12.000 BTU	Tipo SPLIT Hi Wall de 12.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220V. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Material utilizado na tubulação da rede frigorígena deve ser em cobre, sendo a espessura dos tubos condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante. Garantia mínima de 12 meses.	12	Marca: COMFEE Modelo: Evaporadora 38KCW12F5 Modelo: Condensadora 42AFCD12F5	R\$1.212,44	R\$14.549,28



Item	Serviço	Descrição	Qtde		Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação	Instalação do Aparelho + Condensador nos locais, material utilizado e mão-de-obra por conta do fornecedor.	12		R\$150,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$16.349,28						

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Emerson Correa Silveira**, Assistente Técnico II, RG nº 30.580.021-8 e CPF nº 295.351.388-47.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº51/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do pedido e do Prazo de Entrega

Cláusula Terceira:

3.1. O pedido dos Ventiladores será único e com entrega integral no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do pedido feito pelo Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

3.2. O pedido dos Ares Condicionados será único, conforme planilha de Pedido e Instalação, com entrega e instalação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do pedido feito pelo Almoarifado de Suprimentos da Saúde

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$16.349,28(dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos)**, sendo o pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento pela Secretaria de Finanças.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 51/2019 e Contrato Administrativo nº194/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.05.360000 (ficha 587) – Recurso Federal e 02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.02.300089 (ficha 731 – Recurso Estadual, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Sexta:

6.1. A Vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, sem prorrogação.

Do local de Entrega e Instalação

Cláusula Sétima:

7.1. Os Ventiladores de parede deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde e a instalação ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

- ✓ PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 167 – BAIRRO ESTAÇÃO SALTO/SP – FONE (11) 4840-8660 – SALTO/SP - De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15:00h.

7.2 Os Ares Condicionados deverão ser entregues no local a ser instalado, conforme planilha de instalação abaixo. A instalação dos Ares Condicionados é por conta do fornecedor, e deverá ser agendada previamente no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde no momento do pedido.

7.2.1. Endereço de entrega e instalação dos Ares Condicionados:

Planilha de Pedido e Instalação – Ares Condicionados – Salto/SP		
Unidade	Endereço	Quantidade
AEM (Ambulatório de Especialidades Médicas)	Rua Holanda, S/N – Jardim Celani I	10
MEC (Melhor em Casa)	Rua Estácio de Sá, nº 05 – Jardim Nossa Senhora Monte Serrat (CECAP)	02

7.3. Os locais das instalações serão preparados para o recebimento dos Ares Condicionados pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

7.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

7.5. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga. E os equipamentos devem estar embalados sem avarias.

7.6. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

7.9. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

7.10. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4. Sendo responsabilidade da contratante adequar as instalações elétricas (pontos de alimentação) para a devida instalação dos equipamentos.

Das Penalidades

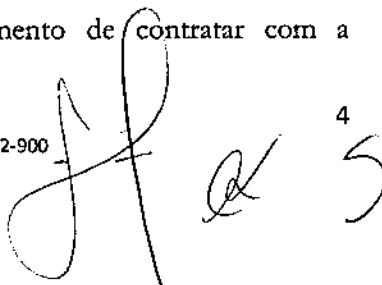
Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



4

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 51/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

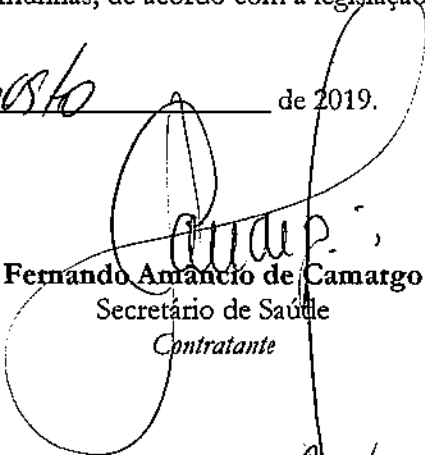
Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

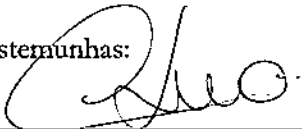
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de AGOSTO de 2019.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Luis Ricardo Marçal da Costa 21546893881 - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Cleusa Losilla de Oliveira


2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: LUIS RICARDO MARÇAL DA COSTA 21546893881 - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 194/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSOS, DE EQUIPAMENTOS (ARES CONDICIONADOS E VENTILADORES DE PAREDE) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de AGOSTO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP 13327-360.

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Luis Ricardo Marçal da Costa

Cargo: Empresário

CPF nº 215.468.938-81 RG nº 32.994.481-2

Data de Nascimento: 20/03/1981

Endereço residencial completo: Rua Dr. Lucio Fernandes Filho nº 76, Bairro Nações Unidas, CEP: 13346-370, na cidade de Indaiatuba/SP.

E-mail institucional: vendas@soarcondicionados.com.br

E-mail pessoal: ricardo.vendas@soarcondicionados.com.br

Telefone (s): (19) 3392-0095/99357-2908

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.